

Proposta n.º JF 165/2022

Abertura do procedimento n.º A37/2022 – Aquisição de combustíveis para as viaturas da Junta de Freguesia

Considerando a necessidade da aquisição de combustíveis para a frota da Junta de Freguesia;

Considerando ser um serviço recorrente e de extrema importância para o funcionamento dos serviços prestados pela Junta de Freguesia;

Considerando ser imperativo lançar um procedimento pelo prazo de dois anos;

Considerando que a presente aquisição se encontra identificada com o código CPV n.º 09100000-0 Combustíveis;

Considerando que foram verificados os limites do artigo 113.º do CCP, Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

Considerando que a presente despesa não excede os fundos disponíveis como se verifica no "Mapa de fundos disponíveis da Freguesia de Agualva e Miras Sintra" que se encontra em anexo devidamente atualizado, cumprindo assim o disposto na alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

Considerando que a despesa em causa tem enquadramento no órgão e na económica constantes do documento em anexo, tendo sido efetuado o respetivo cabimento;

Considerando que o procedimento adequado para a referida aquisição é a Consulta Prévia, nos termos da alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja tramitação consta dos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que o Órgão competente para tomar a decisão de contratar é o executivo da Junta de Freguesia, no uso de competência própria, estabelecida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

a) Autorizar a contratação, ao abrigo do artigo 36.º, do artigo 38.º, da alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos:

Entidades a consultar (Artigo 112.º e 114.º do CCP)	BP Portugal, S.A.; Petrogal, S.A. (Galp Energia, SGPS, S.A.); Prio Energy, S.A. (Martifer Group).
Objeto	Aquisição de serviços de combustíveis para as viaturas da Junta de Freguesia
CPV	09100000-0 "Combustíveis"

Preço Base (N.º 1 do artigo 47.º CCP)	Fixação do preço base fundamentada N.º 3 do artigo 47.º do CCP: preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A.
Valor S/ IVA	O preço máximo pelo qual a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela referida aquisição de serviços resultou da contratação anteriormente efetuada.
€ 50.000,00	
Valor C/ IVA	
€ 61.500,00	
Prazo de Execução	A prestação de serviços inicia-se em janeiro de 2023 pelo prazo de dois anos, nos termos do Caderno de Encargos.
Compromissos Plurianuais	O presente procedimento tem a duração de dois anos.
Designação do Júri (artigo 67.º do CCP)	Presidente: Filipa Garcia Vogais: Sara Almeida e Rosário Barbosa. Vogais Suplentes: Ana Leitão e José Correia
Critério de Adjudicação (artigo 74.º do CCP)	A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
Caução (artigo 88.º a 91.º do CCP)	Não há lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual.
Negociação (artigo 118.º do CCP)	Não há lugar a fase de negociação.
Gestor do Contrato (artigo 290.º A do CCP)	Sara Almeida, assistente técnico

b) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, que o preço base (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar) seja **€50.000,00** (cinquenta mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, repartido da seguinte forma:

c) Aquisição de Gasolina:

2023 – até ao montante máximo de €3.000,00 (três mil euros)

2024 – até ao montante máximo de €3.000,00 (três mil euros)

Aquisição de Gasóleo:

2023 – até ao montante máximo de €22.000,00 (vinte e dois mil euros)

2024 – até ao montante máximo de €22.000,00 (vinte e dois mil euros)

d) Aprovar, as peças do procedimento, ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o Convite e Caderno de Encargos (inclui especificações técnicas) anexas à presente proposta;

e) Autorizar que no âmbito do presente procedimento sejam consultadas as entidades supra indicadas, em concordância com o estabelecido no n.º 2 do artigo 112.º e n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que não viola os limites previstos nos n.º 2 e 5 do artigo 113.º do já mencionado diploma;

- f) Aprovar a respetiva repartição de encargos estimada;
- g) Autorizar que o prazo para a entrega de proposta seja de 7 (sete) dias;
- h) Autorizar que não haja lugar a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, nem a retenção, a título de garantia, de 10% do pagamento a efetuar, atendendo à simplicidade e natureza da contratação e ao facto de a sua exigência poder importar um agravamento do preço contratual;
- i) Autorizar que no âmbito do presente procedimento não haja lugar a fase de negociação de acordo com o artigo 118.º do Código dos Contratos Públicos;
- j) Aprovar que seja designado o funcionário supramencionado como gestor do contrato, em conformidade com o n.º 1 do artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos;
- k) Designar, ao abrigo do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o Júri supra referido para condução do procedimento;
- l) Determinar que o Critério de Adjudicação seja o previsto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos;
- m) Autorizar que, ao abrigo do n.º 1 do art.º 109.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º, seja delegado no Júri do Procedimento a competência para prestar os esclarecimentos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

AgualvaCacém, 21 de setembro de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Casimiro

Proposta n.º JF 165/2022

Abertura do procedimento n.º A37/2022 – Aquisição de Combustíveis para as viaturas da Junta de Freguesia

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretária Helena Cardoso	X
Tesoureiro João Castanho	X
1.º Vogal Ricardo Varandas	X
2.º Vogal Cristina Mesquita	X
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	X
Total	6

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
Total	0

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2022.09.21, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

A Secretária: Helena Cardoso

O Tesoureiro: João Castanho

O 1.º Vogal: Ricardo Varandas

A 2.º Vogal: Cristina Mesquita

O 3.º Vogal: _____

O 4.º Vogal: Gonçalo Carvalho

[Exmo. Sr.]
Heróis ao Rubro

[]

VOSSA REFERÊNCIA	DATA	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
-	-	-	-

ASSUNTO: Convite - Procedimento por Consulta Prévia para a "Aquisição de combustíveis para as viaturas da Junta de Freguesia - Procedimento n.º A37/2022"

No âmbito do procedimento em epígrafe e ao abrigo do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), convida-se V. Exa. a apresentar a V. melhor proposta para a aquisição supracitada, nos termos seguintes e nos constantes no Caderno de Encargos:

I. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pessoa coletiva n.º 510 833 896, na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 AgualvaCacém, com o número de telefone 219 188 540.

II. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO CONTRATAR

Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, e por deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, em reunião de 21 de setembro de 2022, foi autorizada a despesa e a abertura do presente procedimento com recurso à consulta prévia.

III. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DA CONSULTA PRÉVIA

O presente procedimento de Consulta Prévia tem enquadramento na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

IV. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (dias) a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

V. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, até às 16:30 horas do 7.º dia a contar do envio através da plataforma VORTAL;

VI. PROPOSTA

A proposta deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, a qual manifesta a vontade da entidade convidada a prestar os referidos serviços, com a indicação das condições em que se dispõe fazê-lo, formulada por qualquer meio escrito e redigida em língua portuguesa;

A proposta deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal (Anexo II do presente convite);
- b) Descrição do âmbito da proposta;
- c) Preço total e nota justificativa dos preços apresentados;

VII. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

É considerado preço anormalmente baixo, o preço total resultante da proposta, que seja 50% ou mais inferior ao preço base fixado no artigo 7.º do Caderno de Encargos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do CCP.

VIII. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos.

IX. NEGOCIAÇÃO

As propostas não serão objeto de negociação.

X. PRAZOS DA ALÍNEA J) DO N.º 1 DO ARTIGO 115.º DO CCP

O prazo de apresentação dos documentos de habilitação e de supressão de irregularidades é de 10 dias, a contar da data da notificação de adjudicação.

XI DESPESAS E ENCARGOS DE REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

Quando existam, as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito correm por conta do adjudicatário.

Com os melhores cumprimentos

X

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freque...

ANEXO I

Modelo de proposta

_____ (nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede),
representado(a) pelo seu (gerente/administrador/procurador/representante comum)
_____ (nome, estado civil, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e
perfeito conhecimento do objeto do Procedimento, a que se refere o convite datado de
_____, para a **aquisição de serviços de iluminações de natal**, obriga-se a prestar os
referidos serviços em conformidade com os termos e condições previstas no caderno de
encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço total de € _____
(_____ euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se
achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data

Assinatura

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)...
 - b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
 2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Caderno de Encargos

Procedimento nº A37/2022 – Aquisição de combustíveis para as viaturas da Junta de Freguesia

Capítulo I Disposições gerais

Clausula 1 - Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as Clausulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de combustíveis rodoviários por 2 (dois) anos.

Clausula 2 - Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros ou omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Clausula 3 - Prazo

- 1- A vigência do contrato é de 2 (dois) anos, após a eficácia do processo com data previsível de início em janeiro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, ou, tendo em conta que se trata de um contrato que está dependente de consumos, não se conseguindo determinar o valor exato do montante a pagar, terminará na data em que atingir o valor contratualmente estabelecido, se anterior.
- 2- Se por qualquer motivo não existir consumo durante a vigência previsível do contrato, não há lugar à execução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento nem qualquer indemnização decorrente da execução do contrato.

Capítulo II **Obrigações Contratuais**

Secção **Obrigações do fornecedor**

Subsecção I **Disposições gerais**

Clausula 4 - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas Clausulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no regulamento de relações comerciais, no regulamento da qualidade de serviço e no regulamento tarifário.

Clausula 5 - Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O fornecedor obriga-se a entregar todos os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Clausulas do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante
- 2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotadas de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens (Dec. Lei n.º 67/2003, de 08 de abril).
- 4- O fornecedor é responsável perante a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Clausula 6 - Entrega dos bens objecto do contrato

- 1- O fornecimento será efetuado nos Postos de Abastecimento situados, em todo o território nacional, 24 sobre 24 horas, através da utilização de cartão magnético.
 - 2- Utilização do cartão magnético de abastecimento, pela entidade adjudicante, de acordo com as seguintes especificações:
 - Cartão emitido sem custos para a entidade adjudicante;
 - Cartão atribuído a cada viatura;
 - Cartão atribuído a Junta de Freguesia;
 - Cartão a disponibilizar nas instalações da entidade adjudicante, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição pela entidade adjudicante;
- Em caso de necessidades de emissão de novos cartões, substituição ou cancelamento de cartões por dano ou extravio, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito ou, preferencialmente, através

do acesso direto a um portal onde o adjudicatário deverá disponibilizar essas mesmas funcionalidades, online.

As emissões de segunda via dos cartões, até um máximo de uma emissão por cartão, não terão custos adicionais para a entidade adjudicante;

Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:

- a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
- b) Associação a uma entidade adquirente, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar a entidade adjudicante;
- c) Associação a um contrato;
- d) Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
- e) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
- f) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
- g) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
- h) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
- i) Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - i. Data, hora e local (designação do posto, morada, localidade) do abastecimento;
 - ii. Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 - iii. Preço de venda ao público praticado no momento e local do abastecimento.
- j) Possibilidade de inibição de um cartão

3- A entidade fornecedora deverá, sempre que um veículo seja abastecido, fornecer o respetivo talão com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:

- a) Identificação no número do cartão;
- b) Identificação da entidade;
- c) Identificação do veículo;
- d) Data, hora e local de abastecimento;
- e) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades;

4- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Clausula 7 - Garantia técnica

1- Nos termos da presente Clausula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção e entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepância com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo B ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2- A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosas ou discrepantes; c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3- No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor para efeitos da respetiva reparação.

4- A reparação ou substituição previstas na presente Clausula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Clausula 8 - Garantia de continuidade de fabrico

Não se aplica.

Subsecção II Dever de sigilo

Clausula 9 - Dever de sigilo, sigilo e proteção de dados pessoais

1- O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2- O cocontratante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4- Compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

5. Na execução do contrato, o cocontratante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 10 - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Subsecção III Obrigações da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra

Clausula 11 - Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designa um gestor do contrato, que oportunamente será comunicado ao cocontratante, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Clausula 12 - Preço base

1- O preço base do presente procedimento é até ao limite financeiro de €50.000,00 (cinquenta mil euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, com a seguinte distribuição, em função dos preços unitários apresentados:

• Aquisição de Gasolina:

2023 - até ao montante máximo de €3.000,00 (três mil euros);

2024 - até ao montante máximo de €3.000,00 (três mil euros)

• Aquisição de Gasóleo:

2023 - até ao montante máximo de € 22.000,00 (vinte e dois mil euros);

2024 - até ao montante máximo de € 22.000,00 (vinte e dois mil euros)

2- O preço base é o preço máximo que a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto.

Clausula 13 - Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pagará ao fornecedor até ao preço contratual da proposta em função dos preços unitários e quantidades requisitadas até aquele limite acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Clausula 14 - Condições de pagamento

1- As quantias devidas pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, nos termos da Clausula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2- À obrigação respetiva só poderá iniciar-se mediante a receção da(s) requisição(ões) oficial(ais) a emitir pela unidade gestora após garantido o fundo disponível para o efeito, onde constará o número de compromisso, devendo este ser mencionado na fatura a emitir.

3- Considerando que não é possível determinar o valor exato do montante das prestações objeto do contrato, nomeadamente, por depender das execuções sujeitas a intervenção ou

do consumo, a assunção de compromisso efetuar-se-á, mediante a determinação dos fundos disponíveis no período, tendo que a unidade gestora emitir requisição oficial por cada solicitação a efetuar ao fornecedor, emitindo tantas requisições oficiais quantas as necessárias.

4- A obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato e apresentação da respetiva fatura que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial referida no parágrafo 2.º da presente Clausula.

5- Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6- Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1 enº2, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária.

7- É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo fornecedor ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online.

8- As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo fornecedor na data da outorga do contrato, se a ela houver lugar, ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura.

Capítulo III

Clausula 15 - Incumprimento por facto imputável ao co-contratante e Resolução

1- Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o contratante público tenha perdido o interesse no fornecimento, aplicando sanção pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=V*A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens/serviços em atraso e A é o número de dias em atraso, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual global, nos termos do art.º 329.º do CCP.

2- Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali fixado, o contraente público procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do art.º 333.º do CCP.

3- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4- O cocontratante fica obrigado a pagamento de indemnização ao contraente público nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

Clausula 16 - Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao co-contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que

impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente: a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham; b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados; c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam; d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem; g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo previsível para restabelecer a situação.

5- À força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 17 - Resolução por parte do fornecedor

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2- O direito de resolução é exercido por via judicial.

3- Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra, que produz efeitos após 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4- À resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o art.º 444.º do CCP.

Capítulo IV Caução e seguros

Clausula 18 - Execução da caução

Não se aplica.

Clausula 19 - Seguro

1- É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Responsabilidade Civil;
- b) Acidentes de Trabalho.

2- A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 10 dias.

Capítulo V Resolução de litígios

Clausula 20 - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI Disposições finais

Clausula 21 - Subcontratação e cessão da posição contratual

1- A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos art.º 316.º e seguintes do CCP.

2- Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante é obrigado a ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, nos termos do art.º 318.º-A do CCP.

3- À execução do novo contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente.

Clausula 22 - Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 23 - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Clausula 24 - Legislação aplicável

1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



2- Os artigos 3º a 9º, bem como os artigos 11º e 13º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer normas legais ou convencionais, especiais ou excepcionais, que disponham em sentido contrário.

3- A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra está empenhada na proteção e confidencialidade dos dados pessoais, tendo adotado as medidas que considera adequadas para assegurar a sua exatidão, integridade, confidencialidade e, garantir que o tratamento dos dados pessoais é lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas bem como, todos os demais direitos que assistem aos respetivos titulares, no estrito respeito e cumprimento do disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

4- Todos os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente procedimento, têm enquadramento legal no nº1, do artigo 6º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), sendo usados unicamente para as diligências pré contratuais e execução do contrato.

Anexo B

Características Técnicas

A JFAMS necessita de adquirir combustíveis rodoviários para 2 (dois) anos de acordo com as seguintes características:

Fornecimento:

1- O fornecimento será efetuado nos Postos de Abastecimento situados, em todo o território nacional, 24 sobre 24 horas, através da utilização de cartão magnético.

2-Utilização do cartão magnético de abastecimento, pela entidade adjudicante, de acordo com as seguintes especificações:

- Cartão emitido sem custos para a entidade adjudicante;
 - Cartão atribuído a cada viatura;
 - Cartão atribuído à Junta de Freguesia;
 - Cartão a disponibilizar nas instalações da entidade adjudicante, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição pela entidade adjudicante;
 - Em caso de necessidades de emissão de novos cartões, substituição ou cancelamento de cartões por dano ou extravio, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito ou, preferencialmente, através do acesso direto a um portal onde o adjudicatário deverá disponibilizar essas mesmas funcionalidades, online.
 - As emissões de segunda via dos cartões, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não terão custos adicionais para a entidade adjudicante;
 - Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - . Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
 - . Associação a uma entidade adquirente, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar a entidade adjudicante;
 - . Associação a um contrato;
 - . Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN);
 - . Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor;
 - . Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
- A transmissão destes dados a terceiros sem o consentimento do seu proprietário fica sujeito às penalizações previstas na lei e no presente caderno de encargos.
- Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
 - Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
 - Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - . Data, hora e local (designação do posto, morada, localidade) do abastecimento;
 - . Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 - . Preço de venda ao público praticado no momento e local do abastecimento.
 - Possibilidade de inibição de um cartão

3-A entidade fornecedora deverá, sempre que um veículo seja abastecido, fornecer o respetivo talão com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:

- Identificação no número do cartão;
- Identificação da entidade;
- Identificação do veículo;
- Data, hora e local de abastecimento;
- Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades:

4- Se por qualquer motivo não existir consumo durante a vigência previsível do contrato, não há lugar à execução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento nem qualquer indemnização decorrente da execução do contrato.

Quadro de Valores

Tipo de Combustível	Desconto sobre o PVP para o prazo de XXX a XXXX	Preço de venda ao Público à data limite de apresentação de propostas
Gasolina		
Gasóleo		

NOTA: O presente quadro, anexo na plataforma em formato Excel, terá de ser preenchido com a percentagem de desconto e valores de preço por litro, que terá de corresponder ao valor preenchido no formulário da proposta

Cód. Artigo	Descrição	Qt	Unidade
	Combustíveis		
1	Gasóleo	1	Litro
2	Gasolina	1	litro

Proposta 165/2022

JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

DECLARAÇÃO DE CABIMENTO ORÇAMENTAL Nº 5

No âmbito do procedimento nº **A37/2022** para o **fornecimento de combustíveis para os serviços da Junta de Freguesia (gasóleo)**, em conformidade com o n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, conjugado com a alínea d) do ponto 2.3.4.2 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, com as respetivas alterações entretanto introduzidas e com o n.º 6 do artigo 9.º da Resolução n.º 14/2011 do Tribunal de Contas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto de 2011, o Órgão Executivo da Junta Freguesia de Agualva e Mira Sintra declara que **será inscrita a verba correspondente ao encargo do referido procedimento**, no montante global de **€ 54.120.00** (cinquenta quatro mil cento e vinte euros), com IVA incluído, **no orçamento para os respetivos anos económico**, a saber:

REPARTIÇÃO DE ENCARGOS		
Ano Económico	Classificação Económica	Montante (€)
2023	07 / 02.01.02.02.00	27.060.00
2024	07 / 02.01.02.02.00	27.060.00
2025	_____ / _____	
2026	_____ / _____	
TOTAL		54.120.00

Regime Contabilístico aplicável: Regime das Pequenas Entidades do SNC-AP

Fonte de Financiamento: Autarquia Local - Junta Freguesia de Agualva e Mira Sintra

O Presidente,

O Tesoureiro,

JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

DECLARAÇÃO DE CABIMENTO ORÇAMENTAL Nº 4

No âmbito do procedimento nº **A37/2022** para o **fornecimento de combustíveis para os serviços da Junta de Freguesia (gasolina)**, em conformidade com o n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, conjugado com a alínea d) do ponto 2.3.4.2 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, com as respetivas alterações entretanto introduzidas e com o n.º 6 do artigo 9.º da Resolução n.º 14/2011 do Tribunal de Contas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto de 2011, o Órgão Executivo da Junta Freguesia de Agualva e Mira Sintra declara que **será inscrita a verba correspondente ao encargo do referido procedimento**, no montante global de **€ 7.380.00** (sete mil trezentos e oitenta euros), com IVA incluído, **no orçamento para os respetivos anos económico**, a saber:

REPARTIÇÃO DE ENCARGOS		
Ano Económico	Classificação Económica	Montante (€)
2023	07 / 02.01.02.01.00	3.690.00
2024	07 / 02.01.02.01.00	3.690.00
2025	_____ / _____	
2026	_____ / _____	
TOTAL		7.380.00

Regime Contabilístico aplicável: Regime das Pequenas Entidades do SNC-AP

Fonte de Financiamento: Autarquia Local - Junta Freguesia de Agualva e Mira Sintra

O Presidente,

O Tesoureiro,
